Ilustríssimo Senhor Presidente da comissão permanente de licitações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Bernardo Vargas de Souza, inscrito no RG sob o nº 1069432662 (SJS/RS) e CPF sob o nº 009.841.870-06, vem tempestivamente apresentar,

IMPUGNAÇÃO

ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos que geram incertezas**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a atenção aos preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 14.133/21 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
> **Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência**.**Grifo nosso.**

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da lisura de um processo que seja garantido seu caráter

competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 9º da Lei nº 14.133/21:

> **Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
>
> b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
>
> c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
>
> II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
>
> III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Nesse sentido temos ainda que:

> **A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.** (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) **Grifo nosso.**

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência**, **Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

DO VALOR DE REFERÊNCIA

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira algum lucro. A preocupação com o valor de referência adotado pela Administração não é meramente especulativa, decorre da análise objetiva do orçamento estimado desta licitação, o qual revela oscilações de preço incompatíveis com produtos tecnicamente equivalentes e efetivamente certificados.

Os valores apresentados pela Administração Pública coincidem, em grandeza, com o alerta trazido pela cartilha "Compra Segura de Luminária de LED para Iluminação Pública" elaborada conjuntamente pela ABILUX, AFABEE, IMETRO-SC, PROCON-SC, CELESC, FECAM e pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e que ora se junta como anexo a esta impugnação, segundo a qual:

> "Um exemplo claro é quando uma prefeitura paga por uma luminária de R$ 500,00 mas recebe outra 'parecida' de R$ 300,00, gerando uma perda de 40%. Neste caso, em uma única compra de R$ 1.000.000,00 o prejuízo financeiro para o município é de R$ 400.000,00." (Cartilha, p. 5)

A mesma cartilha, elaborada por órgão oficial de metrologia (IMETRO-SC) em conjunto com entidades técnicas do setor, adverte expressamente que "empresas de má-fé usam este selo [a Etiqueta ENCE do Inmetro] de forma indevida. Entregam o produto na embalagem com o selo, mas a luminária não atende a todos as especificações de uma luminária certificada e relaciona, entre os riscos concretos de uma compra mal feita, exatamente os problemas que decorrem de cotações e aquisições sem a devida verificação técnica, como a menor durabilidade da luminária, inferior a 50.000 horas, risco de choques elétricos e acidentes em postes, uso de componentes de baixa qualidade ou adulterados incluindo LEDs em menor quantidade e/ou pior qualidade, drivers com potência incorreta e ausência de proteção contra surtos elétricos (DPS). Segundo a mesma fonte, produtos entregues devem ser exatamente como certificados e especificados no edital, o que somente pode ser verificado se a própria pesquisa de preços que baliza o valor de referência tiver sido feita, desde a origem, com luminárias efetivamente certificadas.

Diante disso, requer-se, de forma expressa, que a Comissão determine a revisão do valor de referência da licitação, exigindo-se, antes de sua homologação, a comprovação documental de que os orçamentos que o compuseram referem-se a luminárias efetivamente certificadas pelo INMETRO, com certificado de OCP, Etiqueta ENCE e registro no PROD CERT válidos, mantêm os mesmos componentes (LED, driver, DPS, lente, estrutura mecânica) descritos no respectivo laudo de ensaio e foram emitidos por empresas que efetivamente fabricam, comercializam e têm capacidade de entregar o produto cotado nas especificações do edital.

Somente assim se garante que o valor de referência traduza o preço real de mercado de um produto regular e não de um produto genérico, não certificado, ou com componentes divergentes dos exigidos, o que, na prática, converteria a economia aparente (falsa) do preço de referência em prejuízo efetivo e muito superior aos cofres públicos, exatamente como alertam a Lei nº 14.133/21 e a cartilha técnica ora anexada. É importante que a Prefeitura, antes de utilizar os três orçamentos para formação do preço estimado da licitação, verifique se as luminárias ofertadas possuem certificação válida no INMETRO e atendem integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital. Não basta que os orçamentos apresentem apenas luminárias LED de forma genérica: é necessário confirmar se os produtos possuem registro no INMETRO, ENCE, certificação válida e se correspondem efetivamente ao modelo e aos componentes certificados, como LED, driver, DPS, lente e estrutura mecânica. Essa conferência é essencial para garantir que os três orçamentos sejam tecnicamente comparáveis e representem produtos que realmente estão dentro das normas e poderão ser fornecidos na licitação.

A falta dessa verificação pode gerar sérios prejuízos ao Município, pois luminárias aparentemente adequadas podem, após a instalação, apresentar queima prematura, infiltração de água, choques elétricos, baixa iluminação, falhas de desempenho, desperdício de energia e vida útil reduzida. Além de comprometer a segurança da população e deixar as ruas mal iluminadas, esses problemas podem gerar gastos adicionais com manutenção e substituição dos equipamentos. Por isso, a Administração deve estabelecer critérios técnicos claros no edital e, quando necessário, exigir certificados, registros, documentos de manutenção da certificação e laudos de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Dessa forma, evita-se

a aquisição de produtos irregulares ou de qualidade inferior, protege-se o dinheiro público e reduz-se o risco de responsabilização dos gestores por uma contratação inadequada.

É fundamental que a Prefeitura obtenha os três orçamentos de empresas que efetivamente comercializem luminárias capazes de atender integralmente às exigências técnicas previstas no edital. A pesquisa de preços não deve considerar simplesmente os menores valores encontrados no mercado, pois orçamentos muito abaixo dos demais podem corresponder a produtos de qualidade inferior, sem certificação válida no INMETRO ou que não atendam às especificações técnicas exigidas. A utilização desses valores pode reduzir artificialmente o preço de referência da licitação e induzir a Administração à aquisição de luminárias inadequadas, com menor durabilidade, baixa eficiência, problemas de vedação, iluminação insuficiente e maior necessidade de manutenção e substituição.

A Lei n. 14.133 prevê em seu art. 11, inciso III, que deve se evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

> "Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet, a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

II- DA ILEGALIDADE

De acordo com o inciso I letra A, do art. 9º da Lei 14.133/21, é vedado aos agentes públicos:

> **Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ora, as exigências atacadas nesta impugnação restringem o caráter competitivo da licitação, reduzindo e direcionando ao número muito pequeno de licitantes.

Como se vê em tópicos antecedentes, a impugnante apontou irregularidades que determinam a imediata suspensão e readequação dos termos do edital.

Desta forma, imperativo que a Comissão Permanente de Licitações ao analisar a presente impugnação, apresente de forma motivada, o enfrentamento dos argumentos aviados nesta impugnação, haja vista que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativas em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, conforme previsão dos artigos 2 e 50 da Lei 9.784/99:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
> Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:
> I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
> II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
> III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
> IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
> V - decidam recursos administrativos;
> VI - decorram de reexame de ofício;
> VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
> VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.
> § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
> § 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

> § 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

Em outras palavras, a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei).

Veja o entendimento de Odete Medaur em seu livro Direito Administrativo Moderno:

> "Motivação – A oportunidade de reagir ante a informação seria va se não existisse fórmula de verificar se a autoridade administrativa efetivamente tomou ciência e sopesou as manifestação dos sujeitos**. A este fim responde a regra da motivação dos atos administrativos. Pela motivação se percebe como e quando determinado fato, documento ou alegação influi na decião final. Evidente que a motivação não esgota aó seu papel; além disso, propicia reforço da transparência administrativa e do respeito à legalidade e também facilita o controle sobre as decisões tomadas. A falta de norma explica que imponha motivação não a dispensa nas atuações administrativas processualizadas, visto configurar decorrência necessária da garantia do contraditório.**

A doutrina esclarece especificamente em quais os casos a motivação é obrigatória:

> O art. 50 determina a obrigatoriedade da motivação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, em oito hipótese, quando(1) **neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;** (2) imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções; (3) decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública; (4) dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo litiatório; (5) **decidam recursos administrativos;** (6) decorram de reexame de ofício; (7) **deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais** e (8) importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo (NOHARA, Irene Patrícia, Processo Administrativo Lei nº 9.784/94 comentada. São Paulo, Atlas 2009)

Cumpre esclarecer que o motivo compreende as situações de direito e de fato que levam à prática do ato administrativo no caso, a situação de direito seria a norma que embasa o ato administrativo, enquanto o pressuposto de fato representa as circunstâncias, situações ou acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Considerando que todos os atos administrativos e todas as decisões administrativa em processo licitatório devem ser formalmente motivadas, requer que todos os subtratos fáticos e jurídicos apresentado no presente recurso sejam enfrentados e julgados pela Comissão de Licitações .

Portanto os itens atacados nesta impugnação deverão ser reformulados/excluidos, por restringir o caráter competitivo.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações do edital e Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas vigentes.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- Acatado nossos apontamentos, a fim do solicitado estar em consonância com a norma;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

E, é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que esperamos a total procedência dos pedidos expostos.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Pinhalzinho/SC, 09 de setembro de 2026.

BERNARDO VARGAS DE SOUZA

Assinado digitalmente por BERNARDO VARGAS DE SOUZA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=83524728000140, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=BERNARDO VARGAS DE SOUZA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC nº 41.152

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: Zagonel Iluminação S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 44.233.812/0001-52, com sede na Rodovia BR 282, Km 576, Pavilhão 02, Bairro Industrial Pinhal Leste, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. Roberto Zagonel, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.839.342 e do CPF nº 575.678.759-34, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, na cidade de Pinhalzinho/SC.

OUTORGADO: Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscrito no RG sob o nº 1069432662 (SJS/RS) e CPF sob o nº 009.841.870-06, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, nº 677, apto 301, Bairro Centro, CEP: 89.870-000, no Município de Pinhalzinho/SC.

PODERES: Amplos poderes para o outorgado representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, documentos referentes aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, firmar termos aditivos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios e execução do contrato, em todas suas modalidades, sendo vedado o substabelecimento.

Pinhalzinho/SC, 28 de abril de 2025.

Roberto Zagonel - Diretor Presidente
CPF: 575.678.759-34
Zagonel Iluminação S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Zagonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código AA38-6FE0-2751-9B30.

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Zagonel.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código AA38-6FE0-2751-9B30.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/AA38-6FE0-2751-9B30 ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AA38-6FE0-2751-9B30

Hash do Documento

5BD2E0289E3D0E09B8A4459537E52C2D404F7194C3FF69B37740BB80F3407EC7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

- Roberto Zagonel (Signatário (ZAGONEL ILUMINAÇÃO)) - 575.678.759-34 em 28/04/2025 13:57 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2500024414

2 e 1 NOME E SOBRENOME: BERNARDO VARGAS DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO: 23/07/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/01/1989, SAO BORJA, RS

4a DATA EMISSÃO: 19/12/2022

4b VALIDADE: 13/12/2032

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1069432662 SSP RS

4d CPF: 009.841.870-06

5 Nº REGISTRO: 04147738207

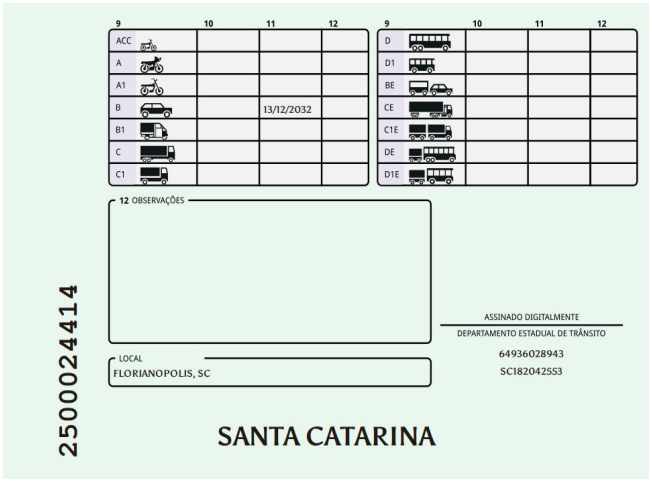
9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: SIZIDIO CARVALHO DE SOUZA FILHO

MARIA DE FATIMA VARGAS SOUZA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		13/12/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
64936028943
SC182042553

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC

2500024414

SANTA CATARINA



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA041477382<077<<<<<<<<<<<
8901309M3212138BRA<<<<<<<<<<6
BERNARDO<<VARGAS<DE<SOUZA<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

COMPRA SEGURA DE LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cartilha Orientativa aos Prefeitos e Gestores Públicos

ABILUX
Associação Brasileira da Indústria de Iluminação

AFABEE
Associação de Fabricantes Brasileiros de Equipamentos de Eficiência Energética

INMETRO Órgão Delegado
IMETRO SC
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

PROCONSC
Proteção e Defesa do Consumidor

Celesc

FECAM
Federação Catarinense de Municípios

GOVERNO DE SANTA CATARINA



OBJETIVO DESTA CARTILHA

Ajudar prefeitos e gestores públicos a fazerem compras seguras e legais de luminárias de LED para iluminação pública.

Evitar luminárias irregulares, que iluminam menos, duram pouco, e trazem insegurança para a população e grande prejuízo para os cofres públicos.

Sumário

1. Por que a sua atenção é importante? 05
2. O que são luminárias aprovadas pelo INMETRO? 07
3. Riscos da compra mal feita e das luminárias irregulares 09
4. A responsabilidade legal do gestor 13
5. Como garantir uma compra segura? 15
6. Exemplos de testes que podem ser exigidos no edital 19
7. Apoio que os municípios podem solicitar 21
8. Mensagem final ao gestor 23
9. Outros materiais complementares a esta cartilha 25



1. POR QUE A SUA ATENÇÃO É IMPORTANTE?

1. Por que a sua atenção é importante?

- Muitos municípios adquirem luminárias que parecem corretas, mas, após a instalação apresentam problemas como queima rápida, infiltração de água, choques elétricos e baixa iluminação e desempenho e, consequentemente, falhas graves de segurança. As ruas ficam escuras e a população reclama.

- Licitações mal feitas podem causar prejuízos e responsabilizar os gestores. Um exemplo claro é quando uma prefeitura paga por uma luminária de R$ 500,00 mas recebe outra "parecida" de R$ 300,00, gerando uma perda de 40%. Neste caso, em uma única compra de R$ 1.000.000,00 o prejuízo financeiro para o município é de R$ 400.000,00. Fora os demais prejuízos decorrentes de má iluminação das vias, baixa durabilidade, trocas constantes, etc.

- A nova Lei de Licitações permite que os gestores exijam testes de qualidade e segurança em laboratórios acreditados pelo INMETRO, antes mesmo da instalação.

- É responsabilidade do gestor garantir uma compra bem feita.



2. O QUE SÃO LUMINÁRIAS APROVADAS PELO INMETRO?

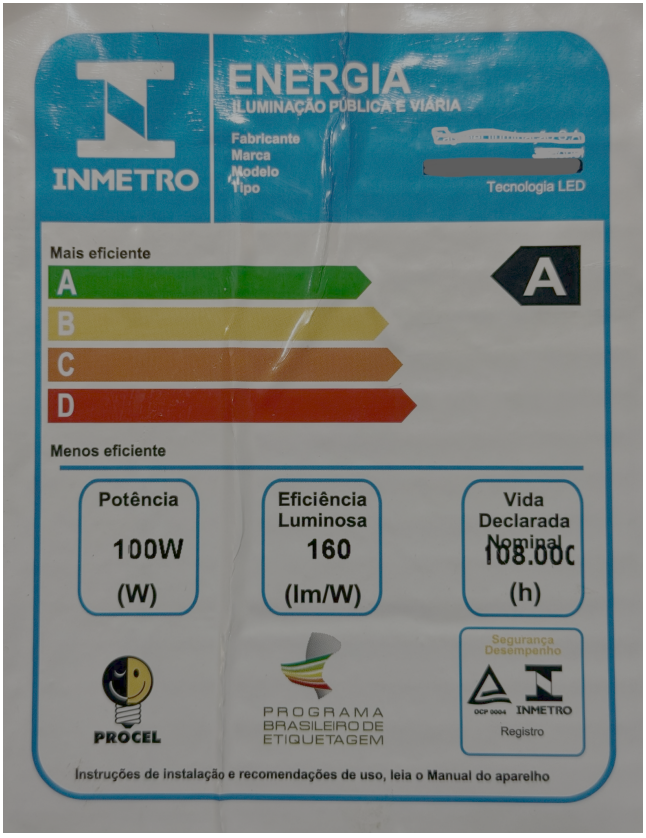
2. O que são luminárias aprovadas pelo INMETRO?

Segundo a Portaria INMETRO nº 62/2022, luminárias públicas de LED devem:

- Ter certificação válida emitida por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.
- Estar cadastrada no sistema PROD-CERT do INMETRO.
- Ter o número do Registro do INMETRO na etiqueta ENCE.
- Ser fabricada com os mesmos componentes testados e aprovados na certificação (driver, LED, DPS, lente, estrutura mecânica etc.).
- Certificados emitidos com mais de um ano, obrigatoriamente deverão apresentar certificado de manutenção das luminárias ofertadas.

Não pode haver substituição de componentes após a certificação, exceto se esta alteração estiver validada pelo OCP (Organismo Certificador de Produto).

Exemplo de Etiqueta ENCE do Inmetro obrigatória na embalagem da luminária de LED para iluminação pública.



ALERTA: empresas de má fé usam este selo de forma indevida. Entregam o produto na embalagem com o selo, mas a luminária não atende todos as especificações de uma luminária certificada.



3. RISCOS DA COMPRA MAL FEITA E DAS LUMINÁRIAS IRREGULARES

3. Riscos da compra mal feita e das luminárias irregulares

- Iluminação inadequada por falta de projeto.
- Desperdício de energia por baixa eficiência.
- **Menor durabilidade da luminária**, inferior à 50.000 horas (mínimo exigido pelo INMETRO para a luminária). Luminárias irregulares tendem a durar muito menos tempo que luminárias que atendem a legislação.
- **Risco de choques elétricos e acidentes em postes** (por má vedação, cabeamento irregular, falta de aterramento ou má fixação).
- **Uso de componentes de baixa qualidade ou adulterados.**

3. Riscos da compra mal feita e das luminárias irregulares

- **Infiltração** de água no equipamento, **comprometendo** toda a estrutura.
- Componentes adulterados, como:
 - LEDs em **menor quantidade e/ou pior qualidade**.
 - Drivers com potência **incorreta**.
 - **Ausência de proteção** contra surtos elétricos (DPS).
 - Uso de plásticos e ligas metálicas **frágeis**.

Produtos entregues devem ser exatamente como certificados e especificados no edital



4. A RESPONSABILIDADE LEGAL DO GESTOR

4. A responsabilidade legal do gestor

Conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

O gestor pode **exigir** a apresentação de laudos de ensaio emitidos por **laboratórios acreditados pelo INMETRO para o processo de licitação.**

- **Garantir** que os editais de licitação tenham **critérios técnicos claros.**
- **Evitar desperdício** de recursos públicos.
- Exigir produtos dentro das normas da ABNT e Portaria do Inmetro.

Em caso de danos, o Tribunal de Contas e o Ministério Público podem responsabilizar o gestor pela omissão.

5. COMO GARANTIR UMA COMPRA SEGURA?

5. Como garantir uma compra segura?

1. **Na fase do edital e projeto:**
 - Defina bem o que precisa ser iluminado e os resultados esperados.
 - Faça um **projeto detalhado com especificações claras.**

- **Exija** no edital:
 - Comprovação de que os componentes da luminária certificada (LED, driver, etc.) entregue são os mesmos presentes nos relatórios de ensaio - Marca/Modelo do driver deve ser o mesmo declarado manual da luminária; Marca/Modelo do LED deve ser o mesmo declarado no certificado.
 - Certificado emitido pelo Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro e laudos dos ensaios com fotos.
 - Produto listado no SELO PROCEL - As fotos disponibilizadas, o modelo do driver e do DPS listados no SELO PROCEL devem coincidir com o produto entregue.
 - Presença de Dispositivo de Proteção Contra Surtos (DPS) externo ao driver.

- **Exija** no edital (continuação):
 - Produto acompanhado de ficha técnica e manual de instalação;
 - Garantia de assistência técnica no Brasil por período minimo de 5 anos;
 - Comprovação de capacidade financeira do fornecedor;
 - Uma amostra do produto entregue poderá ser, em caso de desconfiança, encaminhada para laboratório acreditado pelo Inmetro para testes de conformidade, sendo as despesas destes testes de responsabilidade do fornecedor contratado.

- Especificar ensaios e declarações **obrigatórios**, como:
 - **Eficiência energética** (lm/W), e distribuição da luz.
 - **Durabilidade:** LED, Driver, Luminária.
 - **Proteção** contra Surtos de Tensão externo ao driver(DPS).
 - **Grau de proteção IP** (Penetração de poeira e água).
 - **Vibração e torque** dos parafusos.
 - **Identificação** dos condutores.

5.2. Na fase da entrega:

- Verifique visualmente as luminárias (conectores, etiquetas, quantidade de LEDs, etiquetas, etc.). Compare-as com as fotos dos laudos da certificação solicitados no edital. Verifique se a quantidade de LEDs é a mesma da luminária da foto do laudo.

- Verifique a presença de ficha técnica (manual) na embalagem da luminária, e as informações nela contidas.

- Caso haja problemas, rejeite o lote, exija substituição e informe os órgãos competentes.
- Não instale os produtos antes da verificação de conformidade.

5.2. Na fase da entrega:



RECOMENDAÇÃO

Convém que a prefeitura envie, para testes em laboratório acreditado INMETRO, uma amostra de 03 (três) unidades do lote recebido.

Os testes devem ser custeados pela empresa vencedora do processo de licitação. Esta informação deve constar no edital.

Havendo necessidade, o IMETRO-SC pode auxiliar na coleta de amostras. Neste caso, havendo irregularidade com a luminária entregue, o fornecedor será autuado pelo IMETRO-SC e responderá processo administrativo.

6. EXEMPLOS DE TESTES QUE PODEM SER EXIGIDOS NO EDITAL

6. Exemplos de testes que podem ser exigidos no edital

Mesmo que pareça técnico, é importante citar no edital a exigência de ensaios, como por exemplo:

ENSAIO	ÊNFASE EM	NORMA/CRITÉRIO	FINALIDADE
Fiação interna e externa	Segurança	Portaria N° 62 INMETRO ABNT NBR 60598-1	Verificar os cabos de ligação das luminárias
Grau de Proteção IP	Segurança	Portaria N° 62 INMETRO ABNT NBR 60598-1 ABNT NBR IEC 60529	Verificar os cabos contra entrada de poeira e água
Resistência à Vibração	Segurança	Portaria N° 62 INMETRO ABNT NBR 60598-1	Verificar resistência mecânica da luminária quando fixada no Braço/Poste
Potência total	Eficiência Energética	Portaria N° 62 INMETRO LM-79	Verificar o consumo real de energia da luminária
Fotometria	Eficiência Energética	Portaria N° 62 INMETRO LM-79	Testar a qualidade da iluminação
Manutenção de Fluxo Luminoso	Eficiência Energética	Portaria N° 62 INMETRO LM-80 / TM-21	Comprovar vida útil do LED (perda de luz com tempo de uso) declarada pelo fornecedor da luminária
Qualificadação do driver (Vida útil)	Eficiência Energética	Portaria N° 62 INMETRO	Comprovar que a vida útil do driver atende ao mínimo exigido pela Portaria N° 62 INMETRO



7. APOIO QUE OS MUNICÍPIOS PODEM SOLICITAR

7. Apoio que os municípios podem solicitar

Por meio do **Programa IP Legal (ABILUX)** e parceria com o **IMETRO-SC**:

- **Orientação técnica** para editais e contratos.
- **Inspeção de luminárias** por amostragem.
- **Denúncias** de irregularidade ao IMETRO-SC, MPSC e Procon/SC.
- **Encaminhamento** de ensaios a laboratórios credenciados.
- **Apoio técnico de profissional do CREA** para elaboração com qualidade do Edital de Licitação e acompanhamento para inspeção.

Havendo indícios de irregularidades, o IMETRO-SC pode auxiliar com uma fiscalização técnica da luminária.

8. MENSAGEM FINAL AO GESTOR



8. Mensagem final ao gestor

Prefeito(a), Secretário(a), Engenheiro ou Procurador Municipal:

A iluminação pública com tecnologia LED **traz economia e eficiência,** vantagens que devem ser auferidas com **responsabilidade** e **respeito à legislação**.

O prejuízo financeiro com luminárias irregulares podem ser superiores a 40%.

O preço mais baixo nem sempre é o melhor.

Dados exagerados **podem ser enganosos.**

Use as ferramentas legais, busque apoio técnico e proteja os recursos da sua cidade e dos cidadãos.



9. OUTROS MATERIAIS COMPLEMENTARES A ESTA CARTILHA

Outros materiais complementares a esta cartilha:

- Manual de Defesa dos Municípios na Iluminação Pública - ABILUX MANUAL.cdr
- Manual de Boas Práticas de Fabricação de Luminárias LED - ABILUX_Manual_BPF_Luminarias-LED.pdf
- Manual de Boas Práticas para Desenvolvimento de Componentes para Iluminação - Manual de boas práticas justificado.cdr
- Guia ABILUX: Automação de Iluminação - Abilux-Guia-Automacao.pdf
- ABILUX - www.abilux.com.br
- INMETRO - https://www.gov.br/inmetro/pt-br
- IMETRO-SC - https://www.imetro.sc.gov.br/

INICIATIVA

ABILUX
Associação Brasileira da Indústria de Iluminação

abilux.com.br
abiluxoficial

AFABEE
Assoc ação de Fabricantes Brasileiros de Equipamentos de Eficiência Energética

afabee.com.br

INMETRO Órgão Delegado
IMETRO SC
INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA

imetro.sc.gov.br
imetro.sc

APOIO

PROCONSC
Proteção e Defesa do Consumidor

procon.sc
procon.sc.gov.br

Celesc

celesc.com.br
celescoficial

FECAM
Federação Catarinense de Municípios

fecam.org.br
fecam_sc

GOVERNO DE SANTA CATARINA

gov.br
governosc